Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 08/05/2023 11:14
Assinado por SERGIO MANOEL NADER BORGES 04/05/2023 18:20
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 04/05/2023 17:41
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 04/05/2023 17:33
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 04/05/2023 16:59
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 04/05/2023 16:11
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 04/05/2023 16:10
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 04/05/2023 15:55
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 04/05/2023 14:51

# Acórdão 00348/2023-1 - Plenário

**Processo:** 00913/2022-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**UGs:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável**: ROMERO LUIZ ENDRINGER, ABRAAO LINCON ELIZEU, GEDSON

BRANDAO PAULINO, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br  Identificador: DE0A1-A8062-0C480

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – ACOMPANHAMENTO – CIENTIFICAR – ARQUIVAR.**

O processo será arquivado quando tenha o exaurido o objetivo para o qual foi constituído

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

## I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de fiscalização, por instrumento de acompanhamento, com o objetivo de acompanhar a evolução da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até dezembro de 2033, conforme art. 11-B da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (Marco do Saneamento Básico), alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

Diante desse fato, o Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana (NASM), fundamentado no Plano Anual de Controle Externo 2022, conduziu os trabalhos de fiscalização relacionados às competências do setor, que culminou no Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (evento 11), o qual dispõe de análises dos indicadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) em 2020 e 2021, bem como o ranking de saneamento básico, elaborado a partir da metodologia do Instituto Trata Brasil (ITB), além de dados dos investimentos realizados pelos municípios capixabas em 2021.

Em atendimento ao rito regimental, os autos foram submetidos à análise técnica, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 2469/2022 (evento 25), concluindo pela seguinte proposta de encaminhamento:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DE0A1-A8062-0C480

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto nesta Instrução Técnica conclusiva, submetem-se à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Dar ciência aos 17 municípios que superaram os limites de tolerância (relacionados na Tabela 43 do Subitem 3.1 do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4) do teor desta fiscalização, para, com base na Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, Art. 9.º, Inciso III, monitorarem permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020: 31 de dezembro de 2033;

II. Determinar, aos 61 municípios que apresentaram os piores desempenhos (relacionados na Tabela 44 do Subitem 3.2 do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4), a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/2022, dando-lhes ciência do conteúdo deste relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

III. Recomendar aos gestores municipais e aos responsáveis pelo controle interno das prefeituras municipais adotar como critério a designação de servidor capacitado – e, preferencialmente, efetivo – para o preenchimento do formulário do SNIS – quando o próprio jurisdicionado for o prestador dos serviços – ou exigir do prestador que proceda dessa forma, nos moldes do Art. 11 da Resolução TC 361/2022 e, ainda, dos termos do Acórdão TC-1.238/2021, de 28 de outubro de 2021.

IV. Recomendar aos gestores dos 12 municípios (relacionados na Tabela 72 do Subitem 5.7 do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4) que apresentaram discrepâncias nas informações declaradas ao SNIS, nos termos do Art. 2.º, Inciso III, e do Art. 11 da Resolução TC 361/2022, que identifiquem a origem dessas distorções, a fim de evitar equívocos nos preenchimentos subsequentes dos formulários do SNIS e de permitir ao Sistema manter-se como uma base de dados confiável para a elaboração de políticas públicas na área de saneamento básico.

V. Aplicar aos municípios de Água Doce do Norte, Iconha, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte e Sooretama as sanções previstas nos incisos V e VI do Art. 135 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, tendo em vista o não fornecimento das informações solicitadas reiteradamente para este acompanhamento, em descumprimento às exigências do Art. 38, incisos II e III, da Lei

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DE0A1-A8062-0C480

621/2012, replicadas no Art. 199, incisos II e III, Parágrafo 1.º, do RITCEES, fato que ensejou uma representação por parte desta Equipe, autuada em 25 de março de 2022, durante esta fiscalização, resultando no Processo 1.966/2022-3, que tramita neste Tribunal.

VI. Enviar o Relatório de Acompanhamento 0007/2022-4 aos prefeitos municipais e aos gestores dos serviços autônomos de água e esgoto (Saaes) para subsidiar a revisão do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, no que couber, e, por conseguinte, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da LOA, de modo a contemplar ações e investimentos para a universalização do acesso a abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando as metas estabelecidas na Lei 11.445/2007 até 31 de dezembro de 2033.

VII. Enviar Relatório de Acompanhamento 0007/2022-4 aos membros da Comissão Permanente de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que o conteúdo os auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre projetos, programas e políticas de saneamento e desenvolvimento social, entre os de outras áreas, bem como discutir assuntos relacionados à interação das entidades ligadas a seu campo temático.

VIII. Enviar Relatório de Acompanhamento 0007/2022-4 ao representante do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente (Caoa) do MPES, para que o conteúdo o auxilie no cumprimento de suas atribuições, entre elas, estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuam em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos, especializados e necessários ao desempenho de suas funções, objetivando, entre outras finalidades, acompanhar a elaboração das políticas nacional, estadual e municipal no âmbito de suas matérias, além de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas institucionais.

IX. Enviar Relatório de Acompanhamento 0007/2022-4 para as agências reguladoras dos 78 municípios do ES, quais sejam, ARSP, Agersa e a(s) designada(s) pelos municípios atendidos por Saaes, para que o conteúdo as auxilie no cumprimento da verificação anual do alcance das metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento prevista no Art. 11-B da Lei 11.445/2007.

Após, foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer Ministerial 2877/2022 (evento 29) anuiu à proposta técnica acima transcrita.

Em seguida, por meio do Voto 04012/2022-2 (evento 31), acolhi o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e manifestei no sentido de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DE0A1-A8062-0C480

que o Colegiado aprovasse a minuta de Acórdão, o que foi unanimemente acatado pelo Plenário, por meio do Acórdão TC-1102/2022-6 (evento 36).

Em 14/02/2022, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM, por meio do Despacho 06122/2023-1 para manifestação, com vistas a atender ao que foi demandado no Despacho 6064/2022 acerca do recebimento de diversos protocolos (eventos 432 a 454), em resposta ao Acórdão 01102/2022-6, para ciência e devidas providências. A área técnica manifestou (00540/2023-9 – evento 458) no sentido de que os referidos documentos não têm o condão de alterar o trâmite processual do presente processo.

Após os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que anuiu com o entendimento técnico, por meio do Parecer 01663/2023-4 (evento 462).

É o que importa relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o entendimento do NASM - Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana, consignado na Manifestação Técnica 00540/2023-9 devidamente anuída pelo Ministério Público de contas conforme Manifestação 01663/2023-4 (evento 462) no sentido de que "*as informações contidas nos documentos encaminhados pelos municípios supracitados (peças eletrônicas de 432 a 455) não poderão ser registradas no "módulo de acompanhamento das deliberações e decisões do e-TCEES", por se tratar de recomendação não monitorável, sendo o motivo informado no referido módulo, assim que lançado pela Segex",* cabendo o arquivamento deste nos termos regimentais, vez que se encontra exaurida a matéria sob exame.

Considerando concluído o propósito para o qual fora formado o presente processo, tendo inclusive as pendências levadas a autos apartados, TC 1.966/2022, entendo pelo arquivamento do presente autos, de acordo com o Regimento Interno dessa Corte Contas em seu artigo 330, inciso IV.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DE0A1-A8062-0C480

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta, que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**
**Conselheiro Relator**

## 1. ACÓRDÃO TC-00348/2023-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

**1.1.** Pelo Arquivamento do presente processo considerando que o mesmo já teve seu objeto devidamente exaurido de acordo com o art. 330, inciso IV, do RITCEES[1];

**1.2** Dar ciência aos Interessados.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 27/04/2023 - 18ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

1 Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DE0A1-A8062-0C480

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DE0A1-A8062-0C480